



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa em caráter emergencial para o conserto das avarias constatadas nos rufos da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, compreendendo os serviços de: fornecimento e instalação de rufos metálicos (chapim, encosto/pingadeira, cumeeira e arremates), com selagens, reassentamento/substituição pontual de telhas, aplicação de mantas/bandas de vedação e recomposição de calhas/acessórios afetados, visando restabelecer a estanqueidade do sistema de cobertura.

1.2. O local da prestação de serviço é na sede da Câmara Municipal de Praia Grande, localizada na Praça Vereador Vital Muniz, 01, Boqueirão, Praia Grande, Estado de São Paulo.

1.3. Os ambientes devem, prioritariamente, obedecer às diretrizes contidas neste documento, bem como nas especificações técnicas, admitindo-se alternativa tecnicamente justificada e previamente aprovada pelo Departamento competente.

1.4. QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Execução dos serviços de: fornecimento e instalação de rufos metálicos (chapim, encosto/pingadeira, cumeeira e arremates), com selagens, reassentamento/substituição pontual de telhas, aplicação de mantas/bandas de vedação e recomposição de calhas/acessórios afetados, visando restabelecer a estanqueidade do sistema de cobertura	1

1.5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

1.5.1. A empresa que irá executar os serviços deverá apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre sua aptidão para o desenvolvimento dos serviços requeridos e, antes da execução dos serviços, apresentar comprovação de treinamento da mão de obra oferecida com relação a trabalho em altura e segurança conforme as normas regulamentadoras vigentes.

1.5.2. Não haverá interrupção das atividades do prédio, devendo ser tomados todos os cuidados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da CONTRATADA.

1.5.3. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

1.5.4. No término da execução deverá ser feita a remoção de todo material não utilizado, sobras e detrito que venham a se acumular no local.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

2.1. De acordo com a justificativa para conserto emergencial dos rufos emitida pelo Departamento de Serviços, notícias acerca do alerta laranja do INMET e relatório fotográfico dos danos causados à esta Edilidade, verificou-se os riscos estruturais das avarias apontadas, representando situação emergencial quanto a segurança dos usuários e das estruturas do próprio municipal.

2.2. A presente contratação emergencial justifica-se diante da impossibilidade de interrupção do serviço público prestado, considerando que a Câmara Municipal é utilizada de forma contínua para a realização de inúmeros eventos, sessões e atividades institucionais que ocorrem diuturnamente, sendo imprescindível a manutenção da regularidade e continuidade desses serviços.

2.3. Ademais, verifica-se a existência de risco iminente à segurança das pessoas, bem como à integridade da estrutura predial e tecnológica, o que demanda a adoção imediata de medidas para sanar a situação e evitar danos maiores.

2.4. Nesse contexto, restou caracterizada a situação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qual autoriza a dispensa de licitação quando houver necessidade de pronto atendimento em razão de ocorrência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2.5. Portanto, a contratação emergencial mostra-se imprescindível e adequada, uma vez que atende ao interesse público, assegura a continuidade dos serviços institucionais e preserva a integridade física dos usuários e do patrimônio público.

2.6. A CONTRATADA deverá apresentar proposta com valor unitário e total em reais.

2.7. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

2.8. Foi dispensada a elaboração do ETP, de acordo com o Ato da Mesa nº 15/23.

2.9. Trata-se de uma contratação de serviço sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

2.10. Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual (PCA).

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

3.1. Contratação de empresa em caráter emergencial para o conserto das avarias constatadas nos rufos da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, compreendendo os serviços de: fornecimento e instalação de rufos metálicos (chapim, encosto/pingadeira, cumeeira e arremates), com selagens, reassentamento/substituição pontual de telhas, aplicação de mantas/bandas de vedação e recomposição de calhas/acessórios afetados, visando restabelecer a estanqueidade do sistema de cobertura.

3.2. A empresa deverá fornecer todos os documentos necessários para a completa realização do serviço a ser executado, licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, caso se faça necessário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

3.3. Deverá ser definido um cronograma de execução dos serviços de forma detalhada.

3.4. A empresa CONTRATADA também será responsável integralmente na parte civil e trabalhista sobre os seus contratados, sendo exigido a apresentação de documentos PCMSO/PPRA e uso de EPIs.

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

4.1. A CONTRATADA prestará o serviço na Sede da Câmara Municipal de Praia Grande, situada na Praça Vereador Vital Muniz nº 01 – CEP: 11701-050, no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta feira.

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência.

4.3. São requisitos para a contratação:

- a) Empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com experiência em execução no referido objeto;
- b) O objeto a ser contratado, pelas suas características, não possui natureza de serviços contínuos, assim definidos no inciso XVII do artigo 6º da Lei 14.133/2021;
- c) A CONTRATADA deverá exercer práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. Dessa forma, durante todo o processo de planejamento, as soluções devem priorizar as boas práticas conforme dispõe a literatura técnica, de tal modo que a execução do serviço empregue metodologias, tecnologias e materiais de construção que devem incorporar o conceito de sustentabilidade;
- d) **Capacidade técnica:** Atestado de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços similares: Manutenção de rufos e telhados;
- e) **Segurança do trabalho:** Plano de gerenciamento de riscos, conforme NR-1; Fornecimento e uso de EPIs e EPCs adequados (cinto de segurança, capacete, linha de vida, andaimes certificados, etc); garantia da segurança dos trabalhadores e da integridade da edificação durante a execução;
- f) A empresa CONTRATADA deverá adotar medidas visando otimizar o uso dos recursos naturais, reduzir o desperdício de materiais e melhorar a organização e limpeza do canteiro de obras, com vistas aos seguintes benefícios:
 - Redução do consumo de recursos naturais, como água, energia, madeira etc;
 - Economia nos custos com transporte e destinação de resíduos;
 - Melhoria da organização e limpeza do canteiro de obras;
 - Redução no número de acidentes e do absenteísmo por motivos de saúde e aumento da produtividade dos trabalhadores - promoção do bem-estar dos colaboradores;
 - Aumento da produtividade e conscientização de colaboradores sobre questões ambientais;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- Melhoria do desempenho ambiental da empresa: minimização da geração de resíduos e do desperdício de materiais, e correta destinação dos resíduos; promoção da reutilização e reciclagem dos resíduos; e
- Redução de custos com aquisição de materiais, transporte e disposição de resíduos, limpeza e organização do local.

4.4. Para dar cumprimento ao objeto desta contratação, a empresa CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE 1 (um) profissional (Técnico) para vistoria.

4.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços a ela atribuídos em conformidade com as especificações técnicas, sempre seguindo orientações e determinações da CONTRATANTE.

4.6. Os empregados e profissionais da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou empresas que estiverem fiscalizando estes trabalhos.

4.7. O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento, bem como dos seus respectivos custos, é de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá conferi-los, verificando todos os elementos em vistoria no local.

4.8. A CONTRATADA assumirá qualquer responsabilidade que poderá comprometer os serviços e aprovações, no que se refere ao cumprimento do contrato, que decorrerem da não vistoria no local.

4.9. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, com a legislação e com as normas técnicas pertinentes.

4.10. A CONTRATADA deverá adotar todas as práticas necessárias para o fornecimento do serviço e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio deste serviço, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.11. Não será admitida subcontratação do objeto desta contratação.

4.12. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Dep. Serviços / Durval da Silva Guimarães, contato: zeladoria@praiagrande.sp.leg.br, Telefone: (13) 3476-1729.

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

5.1. O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contabilizados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, emitida após a formalização da contratação, estando a partir desta, a CONTRATADA apta a iniciar a execução do serviço.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

5.3. A CONTRATADA deverá observar as boas práticas da engenharia durante a execução do objeto, visando à eliminação de riscos a pessoas e bens próprios e de terceiros. Todos os danos causados em decorrência da execução deverão ser imediatamente reparados ou resarcidos aos prejudicados.

5.4. Todos os trabalhos de remoção de entulho ocorrerão obedecendo aos horários e o nível de ruído aceitável, conforme normas da Prefeitura Municipal de Praia Grande/SP. A CONTRATANTE não será responsável por danos ou indenizações a terceiros sobre este assunto.

5.5. O local de descarte de material/resíduos que a CONTRATADA irá utilizar deverá estar certificado, conforme exigências legais Municipais, Estaduais e Federais. Poderá a CONTRATANTE exigir a qualquer momento estas certificações e notas fiscais destes serviços.

5.6. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar solução alternativa, em até 3 (três) dias úteis, que será previamente analisada e autorizada pelo fiscal da CONTRATANTE, caso haja, durante o desenvolvimento dos serviços, alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a execução dos trabalhos.

5.8. Providenciar a cobertura apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

5.9. A CONTRATADA deverá refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.

5.10. A CONTRATADA deve comunicar à FISCALIZAÇÃO para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários, após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.11. A CONTRATADA deve comunicar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia dos prédios.

5.12. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

5.13. Deverão ser atendidas na íntegra as normas de segurança no trabalho pela CONTRATADA.

5.14. A CONTRATADA, mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATANTE, deverá substituir imediatamente o(s) funcionário(s) indicado(s).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.15. O horário de trabalho e dias trabalhados deverá ser de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, obedecidos aos níveis de ruídos em função do horário e dia, além da carga horária definida pela legislação específica de trabalho e turnos para este objeto.

5.16. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de segurança – EPIs, necessários à segurança dos funcionários e ao bom desenvolvimento dos serviços e que obedeçam às normas vigentes e à Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: luvas, botas, capacetes, cintos de segurança, óculos de segurança, dentre outros que se fizerem necessários para os serviços.

5.17. São obrigatórios o uso de uniforme pelos funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços contratados. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal completo e constantemente uniformizado, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual, conforme circunstância.

5.18. A prestação dos serviços por parte da CONTRATADA será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esta finalidade, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas.

5.19. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.20. O contrato será formalizado em até (05) cinco dias úteis a contar da homologação do procedimento de contratação, por instrumento próprio.

5.21. São obrigações da CONTRATADA:

5.21.1. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.

5.21.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

5.21.3. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

5.22. São obrigações da CONTRATANTE:

5.22.1. Proporcionar condições para execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, permitindo o livre acesso de seus técnicos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.22.2. Interromper imediatamente a prestação do serviço, caso o mesmo apresente alguma irregularidade e comunicar o fato à CONTRATADA, para as providências cabíveis.

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

6.5. A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. A existência de FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

6.7. A CONTRATADA deverá responder formalmente por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados direta ou indiretamente ou a terceiros, por seus empregados nos locais de trabalho, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

6.8. A empresa CONTRATADA será responsável por danos causados às pessoas e ao patrimônio da CONTRATANTE ou dos imóveis vistoriados, que aconteçam em razão de imprudência, imperícia ou negligéncia do profissional alocado e a serviço nas dependências dos imóveis vistoriados, cabendo indenização pecuniária nos termos deste contrato e da lei pertinente.

6.9. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, a licitante vencedora fica obrigada:

6.9.1. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;

6.9.2. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação;

6.9.3. Fornecer o serviço no prazo e demais condições estipuladas;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

6.9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.10. DAS PENALIDADES

6.10.1. Caso o licitante, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar condutas previstas em lei ou outro instrumento normativo.

6.10.2. As sanções de multa de mora e multa compensatória poderão ser cumuladas com as demais penalidades, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.3. Cabe ao Gestor ou ao Fiscal do contrato instaurar e instruir os processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção.

6.10.4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de quaisquer obrigações previstas contratualmente e nem das responsabilidades civil e criminal que seus atos ensejarem.

6.10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.10.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.10.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

7.1. A CONTRATADA receberá de acordo com a aprovação da FISCALIZAÇÃO e a emissão da nota fiscal no prazo firmado no contrato.

7.2. Após a entrega da solicitação da medição pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE terá até 5 DIAS ÚTEIS para confrontar os dados do relatório com os seus próprios levantamentos e comunicará sua aceitação ou eventuais divergências, que deverão ser discutidas e corrigidas pela CONTRATADA em sua memória de cálculo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- 7.3. As demais condições referentes ao pagamento estarão dispostas no Contrato.
- 7.4. O recebimento provisório e definitivo do serviço será realizado conforme os procedimentos dispostos na Lei 14.133/2021.
- 7.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão do serviço, do recebimento da nota fiscal e o devido ateste pelo Departamento responsável.
- 7.6. As propostas deverão vir em papel timbrado da empresa e seguir a planilha a seguir:

PLANILHA DE CÁLCULO SINTÉTICA				
ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO	TOTAL
1	Execução de serviço de manutenção corretiva/preditiva impermeabilização, rufos e platibandas	1		
VALOR TOTAL R\$				

7.7. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste do responsável da demanda.

VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

- 8.1. A proposta deverá atender a todos os requisitos constantes neste Termo de Referência, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para Edilidade.
- 8.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.
- 8.2. Exigência de habilitação

8.2.1. A licitante deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e previdenciária através de certidões negativas e/ou positiva com efeito negativa de débitos, emitidas pelos órgãos competentes.

IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

9.1. De acordo com o Ato da Mesa nº 17/24, artigo 7º, §4º, a Estimativa do Valor da Contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

- 10.1. Dotações: 3.3.90.39.16 (*MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS*) e 3.3.90.39.05 (*SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS* – no caso dos projetos básico e executivo).

Praia Grande, 06 de outubro de 2025.

FERNANDO APARECIDO DA CONCEIÇÃO

Departamento Administrativo